

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

(Publicada no DOU n° 23, Seção 1, pg. 81, de 1° de fevereiro de 2012)

Cria a Promotoria de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando regulamentar os critérios de distribuição de feitos e definir as atribuições nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.171876/11-88 e de acordo com a deliberação na 189ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 4ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia.

Art. 2º A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia oficiarão perante a 2ª Vara da Infância e Juventude instalada em Samambaia, de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.

Art. 3º Na eventualidade de ocorrer o desmembramento da competência territorial da 2ª Vara da Infância e Juventude instalada em Samambaia, será realizado estudo pelo Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, posteriormente submetido à apreciação da Procuradoria-Geral e do Conselho Superior, visando a avaliar a conveniência administrativa de se transformar a 4ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia em ofício da Circunscrição Judiciária respectiva.

Art. 4º Em caso de transformação da 4ª Promotoria de Justiça Infracional e de Defesa da Infância e Juventude de Samambaia em ofício da Circunscrição Judiciária respectiva, dar-se-á prioridade, para sua ocupação, aos então promotores que nelas forem titulares.

Art. 5º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo VIII, Capítulo II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça Presidente

ZENAIDE SOUTO MARTINS

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Vice-Procuradora de Justiça Conselheira Voto vencedor Procurador de Justiça Conselheiro-Secretário *ad hoc*

ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA

(...)

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE	ATRIBUIÇÕES/	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/
JUSTIÇA	DISTRIBUIÇÃO DE		FISCALIZAÇÃO/
	FEITOS		INSPEÇÃO
$1^{a}, 2^{a}, 3^{a} e 4^{a}$	- Feitos da 2ª Vara da	 Distribuídas de 	- Inspecionar as entidades
PROMOTORIAS DE	Infância e da	forma equitativa.	governamentais, ou
JUSTIÇA	Juventude – VIJ,		não-governamentais, de
INFRACIONAIS DE	distribuídos de		atendimento ao
DEFESA DA	forma equitativa.		adolescente infrator e a
INFÂNCIA E DA			Delegacia da Criança e
JUVENTUDE			do Adolescente II – DCA II.